



LEI n.º 1.333/2002 de 06 de junho de 2002

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2003, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincubência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, Constituição Estadual na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

As prioridades da administração pública municipal;

As Diretrizes para elaboração dos orçamentos do município;

Disposições sobre os recursos do Poder Legislativo;

As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

Disposições sobre alterações da legislação tributária; e outra disposições.

Parágrafo Único – Nesta lei, fica definida a opção, no que couber, do que faculta o artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. educação, cultura, esporte e lazer;
- II. saúde, saneamento e meio ambiente;
- III. assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;